



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**CONTRATO Nº 000010/2021/FAPSPMG.**

**PROCESSO Nº000197/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

**PARTES:**

**FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Espírito Santo, 70 - Centro - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.<sup>a</sup> **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do RG nº 733.877-ES, e do CPF nº 848.070.757-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 28.841.769/0001-51, com sede no(a) **AVENIDA TABELIAO PASSARELA, 288-A - CENTRO - MAIRIPORÁ - SP - CEP: 07600000**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **292.518.478-27**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, nos termos previstos na Portaria MF nº 464/2018 e suas alterações, referente ao exercício de 2021, conforme constante no termo de referência em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**COMPETE AO FAPSPMG:**

- Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, bem como do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES  
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

**Ianka Moura R. Ferreira**  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.817/2001

**Mural do FAPSPMG**

08 / 10 / 21

*[Assinatura]*



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- d) Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- e) Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do Contrato.

#### COMPETE ACONTRATADA:

- f) Executar o serviço solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- g) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos serviços que não atenda ao especificado;
- h) Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- j) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- k) Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as devidas providências de regularização necessárias;
- n) Responder pelas despesas relativas à pessoal, seguros, impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao serviço e à execução da contratação;
- o) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ficando o **FAPSPMG** isento de todas as responsabilidades;
- p) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço;
- s) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993;
- t) A empresa contratada fornecerá todos os equipamentos, materiais e mão de obra, para a realização dos serviços;
- u) A empresa contratada deverá manter profissionais de apoio/técnico, para atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

v) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO:**

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avença, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser, negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o **FAPSPMG** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o **FAPSPMG** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do servidor designado por Portaria.

- a) Ordenar a imediata substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- b) Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos na Sub-cláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO GLOBAL /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Pela execução do objeto deste contrato, o **FAPSPMG** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **FAPSPMG - 00003-1430000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA (16001601.0412200312.095.0001.33903500000.14300000000)**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado de até 10 (dez) dias contados, após aceito(s) o(s) serviço(s), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, quais sejam: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal), prova de regularidade

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES

email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Ianka Moura R. Ferreira

Gerente de Benefícios

Decreto: 11.817/2021

Publicado no Mural do FAPSPMG

08/30/21



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida, prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- b) Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- c) No valor ajustado para o fornecimento deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO;
- d) As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº. da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.
- e) Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente contrato vigorará a partir de **06 de outubro de 2021** à **06 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse do FAPSPMG.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previsto no Inciso I Artigo 79, e nas demais situações previstas nos Incisos XIII e XVI do Artigo 78, ambos da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, o FAPSPMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

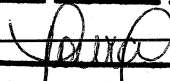
C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

08 / 10 / 21

  
Ianka Moura R. Ferreira  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.817/2021



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
  - Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.

§ 2º - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pelo FAPSPMG à Contratada ou cobrados judicialmente.

§ 3º - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se as medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES:**

Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes (FAPSPMG E CONTRATADA).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O FAPSPMG, no prazo disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de GUAÇUÍ- ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes para proceder à publicação no



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Guaçuí-ES, 06 de outubro de 2021.

CELMA APARECIDA  
GONCALVES MOREIRA  
GOMES:84807075772

Assinado de forma digital por CELMA  
APARECIDA GONCALVES MOREIRA  
GOMES:84807075772  
Dados: 2021.10.07 15:00:57 -03'00'

**FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**  
Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes  
Presidente Executiva

EDUARDO PEREIRA  
DOS  
SANTOS:29251847827

Assinado de forma digital por  
EDUARDO PEREIRA DOS  
SANTOS:29251847827  
Dados: 2021.10.08 09:44:26  
-03'00'

**CONTRATADA  
EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**Testemunhas:**

Nome: Antônio Marcos Pirovani Machado *fulmedeiros*

Nome: *Lanka Moura Rezende Ferreira* *lanka*

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

Lanka Moura R. Ferreira *08 / 10 / 21*  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.817/2021 *lanka*